

**LEI MUNICIPAL Nº 2.603 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
PLACAS DE ALERTA EM LOCAIS COM  
ALTA INCIDÊNCIA DE ACIDENTES DE  
TRÂNSITO.*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As vias públicas com alta incidência de acidentes de trânsito, envolvendo ou não vítimas, deverão ser sinalizados com placas indicando a situação de perigo.

§ 1º - As placas deverão ser alocadas nos locais aproximados onde esses acidentes formam registrados, de forma a permitir o alerta aos condutores e pedestres.

§ 2º - Quando os acidentes envolverem predominantemente vítimas pedestres, a informação deverá ressaltar esse fato, indicando ainda que o pedestre deverá atravessar a via com atenção.

Art. 2º - As placas deverão ser instaladas em locais com notória incidência de acidentes de trânsito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, que disporá sobre o conteúdo e formatação das placas indicadas no artigo primeiro.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 23 de novembro de 2017.



**VÍTOR PENIDO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**